

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP**ATA DE SESSÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE DO DIA 22/12/2020
EDITAL DE ALIENAÇÃO 001/2020****PROCESSO: 01/240.223/2020****O Presidente da Comissão de Licitação torna publico o resultado da Edital de Alienação em epígrafe declarando-a deserta, uma vez que, não acudiram licitantes.****SECRETARIA DE FAZENDA****ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS - ACR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(DECRETO Nº 3.221 DE 18/09/81)****IDENTIFICAÇÃO:** Contrato de Repasse nº 1026.156-61/2015 - 817313/2015, assinado em 23/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2020.**PARTES:** Município do Rio de Janeiro e União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal.**OBJETIVO:** Alteração do Item Prazos do Contrato de Repasse nº 1026.156-61/2015 - 817313/2015 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS/ CAIXA, com o objetivo de alterar o Término da Vigência Contratual para 29 de outubro de 2021. As demais cláusulas do Termo de Compromisso aditado foram ratificadas.**ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS - ACR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(DECRETO Nº 3.221 DE 18/09/81)****IDENTIFICAÇÃO:** Contrato de Repasse nº 1026.157-86/2015 - 817312/2015, assinado em 23/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020.**PARTES:** Município do Rio de Janeiro e União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal.**OBJETIVO:** Alteração do Item Prazos do Contrato de Repasse nº 1026.157-86/2015 - 817312/2015 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS/ CAIXA, com o objetivo de alterar o Término da Vigência Contratual para 30 de julho de 2021. As demais cláusulas do Termo de Compromisso aditado foram ratificadas.**ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS - ACR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(DECRETO Nº 3.221 DE 18/09/81)****IDENTIFICAÇÃO:** Contrato de Repasse nº 1026.159-25/2015 - 817245/2015, assinado em 23/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Dezembro de 2020.**PARTES:** Município do Rio de Janeiro e União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal.**OBJETIVO:** Alteração do Item prazos do Contrato de Repasse nº 1026.159-25/2015 - 817245/2015 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS/ CAIXA, com o objetivo de alterar o Término da Vigência Contratual para 29 de outubro de 2021. As demais cláusulas do Termo de Compromisso aditado foram ratificadas.**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE CONSULTAS E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL**

O Assessor III da F/SUBTF/CET, no uso de suas atribuições, científica os interessados das decisões e dos despachos exarados nos processos abaixo relacionados. O prazo para interpor recurso à decisão é de 30 (trinta) dias e para cumprir exigências é de 10 (dez) dias, ambos a contar da ciência do edital, que se considera ocorrida na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 14.602/96. Da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários não caberá pedido de reconsideração nem recurso.

Processo: 04/452.154/2019

Inscrição: 34094169

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO (PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA)

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, ANEXO TÉRREO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Endereço p/ corresp.: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, ANEXO TÉRREO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Imóvel objeto do pedido: RUA A PAA 12506 175 BLOCOS 1 A 13 MP CAMPO GRANDE CEP -

Assunto: ITBI - ISENÇÃO/REDUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL OU DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
DECISÃO

Aprovo o parecer de fls. 55-56 para RECONHECER:

- a isenção do ITBI exclusivamente para as unidades imobiliárias do empreendimento em análise destinadas a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos;
- a redução de 50% do ITBI exclusivamente para as unidades imobiliárias do empreendimento em análise destinadas a famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriam os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 32.039/2010.

Em seguida, à H/CFPH, para conhecimento.

Após, à F/SUBTF/CIT, em prosseguimento.

F/SUBTF/CET-1, em 27/7/2020.

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 Mat. 11/241.808-5

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE CONSULTAS E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL**

O Assessor III da F/SUBTF/CET, no uso de suas atribuições, científica os interessados das decisões e dos despachos exarados nos processos abaixo relacionados. O prazo para interpor recurso à decisão é de 30 (trinta) dias e para cumprir exigências é de 10 (dez) dias, ambos a contar da ciência do edital, que se considera ocorrida na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 14.602/96. Da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários não caberá pedido de reconsideração nem recurso.

Processo: 04/18.317.248/2017

Inscrição: 1474645-7

Requerente: CENTRO ESPÍRITA ILE DE SANTO ANTONIO E MAMAE OXUM

Endereço: RUA AUGUSTO CALHEIROS 256 LOTE 13 QDR 5 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ CEP 23016-090

Endereço p/ corresp.: RUA AUGUSTO CALHEIROS 256 LOTE 13 QDR 5 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ CEP 23016-090

Imóvel objeto do pedido: RUA AUGUSTO CALHEIROS 256 LOTE 13 PAL 30490 QDR 5 CAMPO GRANDE CEP 23016-090

Assunto: IPTU - ISENÇÃO - TEMPLO RELIGIOSO

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para INDEFERIR o presente pedido de reconhecimento de isenção ao IPTU, sem apreciação do mérito.

Cientifique-se e aguarde-se o prazo recursal de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

F/SUBTF/CET-1, em 03/11/2020.

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 - Matr. 11/241808-5

Processo: 04/24.319.667/2018

Inscrição: 0667950-0

Requerente: MINISTÉRIO APOSTÓLICO PODER DA PALAVRA

Endereço: RUA SENADOR MAYNARD GOMES 72 BANGU RIO DE JANEIRO RJ CEP 21830-090

Endereço p/ corresp.: ETR DO GABINAL 692 A/C DE MARIO LUIZ LEANDRO - FREGUESIA (JACAREPAGUA) RIO DE JANEIRO RJ CEP 22760-152

Imóvel objeto do pedido: RUA SENADOR MAYNARD GOMES 72 BANGU RIO DE JANEIRO RJ CEP 21830-090

Unidade consumidora: 411361386 Nome: MINISTÉRIO APOSTÓLICO PODER DA PALAVRA - R SEN MAINARD GOMES 72 BANGU CEP 21830-090

Assunto: IPTU - ISENÇÃO - TEMPLO RELIGIOSO

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o imóvel supra qualificado a partir do exercício de 2017 até 2021 e o pedido de ISENÇÃO da COSIP a partir de outubro de 2018.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Cientifique-se.

F/SUBTF/CET-1, em 11/8/2020.

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 - Mat. 11/241.808-5

Processo: 04/15.314.529/2018

Inscrição: 0200701-1

Requerente: VILMA VERA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA N/S DE LOURDES 20 CASA 02 GRAJAU RIO DE JANEIRO RJ CEP 20540-370

Endereço p/ corresp.: RUA N/S DE LOURDES 20 CASA 02 GRAJAU RIO DE JANEIRO RJ CEP 20540-370

Imóvel objeto do pedido: RUA N/S DE LOURDES 20 CASA 02 GRAJAU RIO DE JANEIRO RJ CEP 20540-370

Assunto: IPTU / TAXAS - ISENÇÃO - APOSENTADO / PENSIONISTA

DECISÃO

Aprovo o parecer de fls. 45-46 para DEFERIR, para o imóvel acima qualificado, o pedido de reconhecimento de isenção do IPTU e da TCL a partir do exercício de 2019.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Cientifique-se.

F/SUBTF/CET-1, em 12/11/2020.

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 - Matr. 11/241808-5

Processo: 04/18.318.946/2016

Inscrição: 0827104-1

Requerente: IGREJA DE NOVA VIDA EM CAMPO GRANDE

Endereço: RUA BARCELOS DOMINGOS 187 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ CEP 23080-020

Endereço p/ corresp.: RUA VIRGILIO BRIGIDO 205 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ CEP 23017-235

Imóvel objeto do pedido: RUA VIRGILIO BRIGIDO 205 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ CEP 23017-235

Assunto: IPTU - ISENÇÃO - TEMPLO RELIGIOSO

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para RATIFICAR a decisão de 25/04/2016 do Proc. 04/18.317033/2015 em apenso e DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o imóvel supra qualificado a partir de 2009 até 2020 e o pedido de ISENÇÃO da COSIP a partir abril de 2010 até 2020.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Cientifique-se.

F/SUBTF/CET-1, em 18/11/2020.

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 - Mat. 11/241.808-5